



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011818/2019  
Fls: 81

**Processo: 030011818/2019**

**Data:** 09/06/2020

**Folhas:**

**Rubrica:**

## **RECURSO DE OFÍCIO**

### **LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 37.797,38**

**RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDOS: JOSÉ DA MOTA MAIA NETO**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 74) que DEFERIU PARCIALMENTE a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU, efetuado por meio de notificação (fls. 15/16), referente ao imóvel situado na Rua Bororós, 110 - São Francisco (Matrícula 049.419-5).

O motivo da cobrança foi a alteração dos seguintes dados cadastrais do imóvel:

1. lote (de encravado para esquina), número de frentes (de uma para duas e testada principal para Av. Anita Nilo Peçanha, com 31 metros de frente), efeitos tributários a partir do exercício de 2014,
2. tributação para territorial nos exercícios de 2017 e 2018,
3. mantida tributação predial a partir do exercício de 2019, sendo ainda alterada a área edificada da unidade (de 128 m<sup>2</sup> para 255 m<sup>2</sup>).

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que o imóvel teve seu projeto de reforma para modificação e acréscimo aprovado em 18/08/2015 e jamais foi demolido, sendo mantido inclusive o fornecimento de água e luz, não se justificando seu enquadramento como não edificado (fls. 22).

Acrescenta que a reforma foi praticamente concluída em dezembro de 2016, que o imóvel se tornou habitável em março de 2017 e que casou estranheza o aumento do imposto relativamente aos exercícios de 2014 a 2016 uma vez que não fazia melhorias na edificação desde 1995 e que esta estava em estado precário e se desvalorizando (fls. 22/23).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011818/2019  
Fls: 82

<b>Processo:</b> 030011818/2019
<b>Data:</b> 09/06/2020
<b>Folhas:</b>
<b>Rubrica:</b>

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância ressaltou que não foi impugnado o lançamento referente ao exercício de 2019 (fls. 69) e que as alterações cadastrais que resultaram no lançamento complementar relativo aos exercícios de 2014 a 2016 se relacionam às características do lote e que, portanto, não se justifica a alegação da impugnante de que o imóvel se encontrava sem melhorias desde 1995 (fls. 70).

Considerou que o projeto aprovado pela SMU previa a construção de um segundo pavimento na edificação, além de um acréscimo na área do primeiro pavimento e que a foto do Google Street View utilizada como base registra o momento em que estavam sendo erguidas as paredes do segundo pavimento, sendo *“certo que o imóvel não se encontrava em ruínas ou em demolição, pois foram realizadas apenas obras de modificação e acréscimo. Também não se pode dizer que o imóvel passou da condição de “edificado” para “não edificado”, pois, em nenhum momento, deixou de existir uma edificação no local”*. (fls. 71).

Observou também que uma interpretação teleológica do art. 11, inciso I da Lei nº 2.597/08 resulta na conclusão de que o valor venal do imóvel em construção somente pode ser equiparado ao valor do terreno no caso de construção de prédio novo (fls. 72).

Finalizou acrescentando que os documentos juntados aos autos comprovariam que a obra já teria sido finalizada no dia 02/12/2016 e que, portanto, em *“01/01/2017 e 01/01/2018 (datas dos fatos geradores do IPTU referentes aos exercícios de 2017 e 2018, respectivamente) as obras já estavam concluídas, o imóvel não poderia ter sido tributado como territorial nos exercícios de 2017 e 2018 e, sim, como predial, levando em consideração as características da edificação após o término das obras”* (fls. 72/73).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011818/2019  
Fls: 83

**Processo: 030011818/2019**

**Data:** 09/06/2020

**Folhas:**

**Rubrica:**

O Coordenador de Tributação julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação, determinando o cancelamento de parte do lançamento do imposto referente aos exercícios de 2017 e 2018 e o ajuste dos valores líquidos destes exercícios pela autoridade lançadora, considerando-se que as obras de modificação e acréscimo do imóvel se encontravam concluídas a partir do exercício de 2017 (fls. 74).

É o relatório.

A questão devolvida para análise por meio do recurso de ofício consiste na verificação da correta interpretação do art. 11, inciso I<sup>1</sup> da Lei nº 2.597/08 a fim de se determinar se foi adequada a cobrança do imposto como territorial nos exercícios de 2017 e 2018.

A nosso ver, a interpretação do referido dispositivo deve ser feita em conjunto com § 2º do art. 10<sup>2</sup> do mesmo diploma legal tendo em vista que a majoração da cobrança do imposto, efetuada para os imóveis não edificados, tem o objetivo de garantir a função social da propriedade estimulando uma destinação adequada do bem que atenda também o interesse coletivo.

Vale trazer à colação os ensinamentos de José Eduardo Soares de Melo:

---

<sup>1</sup> Art. 11. A base de cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel, assim entendido o valor que o imóvel alcançaria para compra e venda à vista, segundo as condições de mercado.

Parágrafo único. Considera-se valor venal do imóvel, para fins previstos neste artigo:

I - no caso de imóveis não edificados, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor do terreno;

II - nos demais casos, o valor do terreno e das edificações, consideradas em conjunto.

<sup>2</sup> Art. 10. O Imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das seguintes alíquotas:

(...)

§ 2º Será equiparado ao imóvel não edificado, para efeito de tributação, salvo nos casos em que esta forma de tributação resultar em menor ônus fiscal:

a) o imóvel residencial, caracterizado como construção unifamiliar, que não contenha, no mínimo, sala, quarto, cozinha e banheiro;

b) o imóvel onde não haja concomitantemente fornecimento de água, fornecimento de energia e revestimento de pisos e paredes, salvo se estiver ocupado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0011818/2019  
Fls: 84

Processo: 030011818/2019

Data: 09/06/2020

Folhas:

Rubrica:

*“Entretanto, como a propriedade deve atender à sua função social (art. 5º, XXII e XXIII; art. 184 e 186, da CF), o exercício do seu direito deve estar em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais, preservando a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, evitando a poluição do ar e das águas (art. 1228, §1º do Código Civil).*

*Os objetivos da função social podem ser alcançados mediante obrigações positivas (proprietário construir em terreno ocioso), e como regras impeditivas de ações (proibição de edificações, visando funções do urbanismo; ordenamento do crescimento de atividades, segregação de indústrias insalubres, conveniente uso e ocupação do solo, evitando especulação imobiliária)”. (Curso de Direito Tributário. 8ª ed. São Paulo. Dialética. 2010, pág. 531)*

Com efeito, o objetivo principal dos dispositivos legais citados é o incentivo à utilização do imóvel como habitação, levando-se em conta o déficit existente nesta área, ou ainda o seu emprego na atividade econômica com a geração de renda e empregos, atendendo-se em ambos os casos o interesse coletivo.

Busca-se também evitar que o proprietário burle a norma legal executando construção sem as mínimas condições de habitabilidade de modo a usufruir de uma tributação minorada.

Desse modo, entende-se que para que um imóvel que já vinha sendo tributado como edificado retorne à condição de não-edificado é necessária a sua demolição ou que se encontre em ruína, ou seja, que ele deixe de cumprir a sua função social e esta hipótese, a nosso ver, não corresponde aos casos em que esteja sendo realizada uma reforma na edificação.

Vale ressaltar que o próprio sujeito passivo afirmou que a data da conclusão da reforma se deu em dezembro/2016 (fls. 22) e anexou um recibo onde consta a entrega das chaves (fls. 44/45) que comprova sua afirmação. Desse modo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030011818/2019
Data:	09/06/2020
Folhas:	
Rubrica:	

entende-se que não há litígio com relação a este dado cadastral uma vez que a decisão de 1ª instância determinou a cobrança do imposto sobre a área acrescida ao imóvel a partir do exercício de 2017 e não houve recurso voluntário.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 09 de junho de 2020.

09/06/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00044/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	09/06/2020 09:05:09		
<b>Código de Autenticação:</b>	287AE877BF9C0A4D-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 09/06/2020.

Documento assinado em 09/06/2020 09:05:09 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	02868/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	10/06/2020 10:47:38		
<b>Código de Autenticação:</b>	1161BEA78EB1C5E7-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

Presidente com a manifestação da Representação Fazendária para distribuição aos Relatores.

Em, 10 de junho de 2020

Documento assinado em 10/06/2020 10:47:38 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00188/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
<b>Autor:</b>	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
<b>Data da criação:</b>	16/06/2020 12:31:29		
<b>Código de Autenticação:</b>	FD8CB82BFF23DE98-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Paulino Gonçalves,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 16/06/2020 12:31:29 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00004/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	RELATORIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	12379244 - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2020 18:53:44		
<b>Código de Autenticação:</b>	8E821C1AA9686496-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - PAULINO GONCALVES

**PROCESSO Nº 030/0011818/2019**

**EMENTA: REVISÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU. Se a revisão do lançamento realizada pelo órgão fiscalizador atende as exigências legais e satisfaz plenamente o contribuinte, sua manutenção se impõe por medida de direito e bom senso. Recurso de Ofício que se nega provimento.**

Trata-se de Recursos de Ofício em decorrência da decisão do órgão fiscalizador que acolheu parcialmente a impugnação oferecida por José da Mota Maia Neto, que determinou o cancelamento de parte do lançamento do imposto referente aos exercícios de 2017 e 2018. Às fls. 75, o impugnante tomou ciência da decisão supra, renunciando a seu direito de recurso voluntário e solicitando de imediato o parcelamento do débito. Às fls. 81 e seguintes a representação fazendária, através lavra do seu representante Dr. André Luiz Cardoso Pires opinou pelo improvimento do Recurso de Ofício.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

O órgão fiscalizador em bem elaborado laudo justificou plausivelmente as razões que autorizaram o acolhimento parcial da impugnação com o consequente cancelamento de parte do lançamento dos impostos dos anos de 2017 e 2018, ajustando os valores líquidos desse exercício.

A concordância do impugnante com a redução efetivada, referenda a legalidade e justeza da decisão. Assim, em consonância com a representação fazendária, nego provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

Documento assinado em 27/08/2020 21:24:08 por PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO  
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 12379244

<b>Nº do documento:</b>	00169/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	CERTIFICADO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2020 21:18:30		
<b>Código de Autenticação:</b>	83FFDFBA6227FF09-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N°.030/011.818.2019**

**DATA: - 17/08/2020**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;**

**1.197º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 17/08/2020**

**PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
6. MANOEL ALVES JUNIOR
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°. ( 01,02,03,04,05,06,07,08 )

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°. ( X )

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°. ( X )

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

RELATOR DO ACÓRDÃO: - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

FCCN, em 17 de agosto de 2020

Documento assinado em 26/08/2020 20:50:39 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00170/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO 2593/2020		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2020 23:20:29		
<b>Código de Autenticação:</b>	7419638A08CEDAD1-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**RECORRIDO: JOSÉ DA MOTA MAIA NETO**  
**RELATOR: - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida.

**EMENTA APROVADA**  
**ACÓRDÃO N.º. 2.593/2020**

**“REVISÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU. Se a revisão do lançamento realizada pelo órgão fiscalizador atende as exigências legais e satisfaz plenamente o contribuinte, sua manutenção se impõe por medida de direito e bom sendo. Recurso de Ofício eu se nega provimento.”**  
FCCN em 17 de agosto de 2020

Documento assinado em 26/08/2020 20:50:40 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00171/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2020 23:52:37		
<b>Código de Autenticação:</b>	D169F473921E6AF1-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECURSO: - 030/011.818/2019 - JOSÉ DA MOTA MAIA NETO**

**RECURSO DE OFICIO**

**MATÉRIA: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO**

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 17 de agosto de 2020.

Documento assinado em 26/08/2020 20:50:41 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00050/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PUBLICAR ACORDÃO 2593/2020		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	22/08/2020 18:58:44		
<b>Código de Autenticação:</b>	16FA74859A989114-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao  
FCAD,  
Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n.º. XXX e art. 107 do Decreto n.º. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO 2.593/2020**

**“REVISÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU. Se a revisão do lançamento realizada pelo órgão fiscalizador atende as exigências legais e satisfaz plenamente o contribuinte, sua manutenção se impõe por medida de direito e bom sendo. Recurso de Ofício eu se nega provimento.”**

FCCN em 17 de agosto de 2020

Documento assinado em 27/08/2020 21:18:49 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 23/09/2020  
em 23/09/2020ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/026049/2018 - COUNTRY CLUB DE NITEROI.

"Acórdão nº: 2583/2020 - ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Pagamento parcial do tributo em momento anterior ao lançamento – Extinção do crédito tributário – Ausência de nulidades no lançamento e na decisão recorrida – Recurso conhecido e desprovido."

030/001534/2020 - NATALIA MACHADO DA SILVA.

"Acórdão nº: 2580/2020 - ITBI – Revisão de lançamento. Se a revisão realizada pela municipalidade se coaduna com a impugnação oferecida no molde a satisfazer o contribuinte que não ofereceu recurso contra esta decisão, ela deve ser mantida. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/020998/2018 - TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

"Acórdão nº: 2584/2020 - ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação de serviços descritos no subitem 1.07 – Aspecto espacial – Art. 3º da LC nº 116/03 – Configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador – Mero deslocamento da mão-de-obra – Recursos conhecidos e desprovidos."

030/014859/2018 - SIMONE MARIA CONTI QUEVEDO.

"Acórdão nº: 2591/2020 - Revisão de lançamento de IPTU. A revisão dos lançamentos em caso de sucessão, devem ser efetuados em nome dos sucessores, sob pena de nulidade perante a identificação do sujeito passivo. Recurso de ofício que se nega provimento."

30/020299/2018 - SINACON 334 - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

"Acórdão nº: 2582/2020 - Recurso voluntário – Intempestividade. O art. 78 da lei nº 3.368/2018 dispõe que o prazo recursal é de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeiro grau. Recurso voluntário que não se conhece."

030/011818/2019 - JOSÉ DA MOTA MAIA NETO.

"Acórdão nº: 2593/2020 - Revisão de lançamento complementar do IPTU. Se a revisão do lançamento realizada pelo órgão fiscalizador atende as exigências legais e satisfaz plenamente o contribuinte, sua manutenção se impõe por medida de direito e bom senso. Recurso de Ofício que se nega provimento."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/021586/2018 - EVELYN MORAES COELHO GOMES.

"Acórdão nº: 2592/2020 - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Dados coletados em vistoria – Recálculo da metragem edificada – Inteligência do §3º do art. 13 da lei municipal 2.597/08 – Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

030/023828/2019 - LIZANDRA ESTEVES COSTA MARTINS.

"Acórdão nº: 2587/2020 - Revisão de lançamento de ITBI. Recurso de ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

030/025391/2019 – DANIEL FRANCISCO RIBEIRO FAÇANHA.

"Acórdão nº: 2588/2020 - Revisão de lançamento de ITBI. Recurso de ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

030/029254/2019 – ECE PAULO MAGALHÃES DIAS.

"Acórdão nº: 2589/2020 - Revisão de lançamento de ITBI. Recurso de ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

030/033679/2019 - GUILHERME DE MATTOS SOARES SANTOS.

"Acórdão nº: 2590/2020 - Revisão de lançamento de ITBI. Recurso de ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

030/020101/2019 - RODRIGO DO ESPÍRITO SANTOS FIDELIS

"Acórdão nº: 2549/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal – Notificação de lançamento – Revisão parcial do lançamento – Ausência do recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/018755/2019 - WALTER FELIX DA MATA SARDINHA.

"Acórdão nº: 2547/2020 - ITBI – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Pagamento do crédito anterior à decisão de primeira instância – Extinção da obrigação e do litígio tributário – Art. 156, I do CTN e art. 26, parágrafo único do Decreto n. 10.487/09 (PAT) – Recurso não conhecido."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL  
EDITAL

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO.**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003259/2020	196.514-4	MARLENE DE SOUZA F. HENRIQUE E OUTRO	036.194.357-15

<b>Nº do documento:</b>	04372/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FGAB APRECIAR		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	23/09/2020 17:54:02		
<b>Código de Autenticação:</b>	2BA2C04B6555787F-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo acórdão foi publicado em diário oficial em 23 de setembro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3368/2018.

FCCN em 24 de setembro de 2020

Documento assinado em 23/09/2020 17:54:02 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148